

# ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2023/PMBC

**PROCESSO SEI Nº 2024.0011.000000614-9/SEMMA**

**OBJETO:** Adesão parcial a Ata de Registro de Preço nº 211/2023/PMBC, do pregão eletrônico nº 66/2023/PMBC da prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de impressoras (equipamentos novos), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**EMPRESA: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**FLS** 1

*J. Carlos*

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS “CARONA”**

Nº	PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS	S	N	N/A	OBSERVAÇÕES
01	Consta Solicitação para aquisição do material, bem permanente ou serviço, elaborado pelo setor competente?	x			
02	A autoridade competente justificou a necessidade da contratação e sua vantagem (Art. 3º, I, da Lei nº 10520/02; Art. 9º, III, § 1º e Art. 30, I do Decreto Federal nº 5450/05 e Art. 22, caput, do Decreto Federal nº 7892/13)?	x			
03	Consta pesquisa de preço na data atual no mercado através de no mínimo 03 (três) orçamentos, com a planilha da média de preços comprovando ser mais vantajoso para Administração a adesão ao invés de licitar pelos seus próprios meios? (Art. 15, § 1º, da Lei nº 8666/93);	x			
04	O Órgão Gerenciador foi consultado quanto à possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço, conforme a descrição e quantitativos dos itens pretendidos? (Art. 22, § 1º, Decreto Federal nº 7892/13);	x			
05	Consta resposta afirmativa do Órgão Gerenciador quanto aos quantitativos desejados com o aceite do fornecedor registrado na ARP? (Art. 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7892/13);	x			
06	Consta cópia da Ata de Registro de Preços (com a devida publicidade) que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação do quantitativo registrado? (Art. 12, caput, do Decreto Federal nº 7892/13);	x			
08	Existe autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preço (aderente)?	x			
08	Relatório do Almojarifado informando que não os itens pretendidos em estoque, para casos de aquisição de material de consumo				<i>não se aplica</i>
09	Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, conforme o caso que consistirá em: a) Identificação dos Sócios; b) Contrato Social da empresa c) Prova de regularidade relativa ao INSS; d) Prova de regularidade relativa ao FGTS; e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Municipal; f) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT; h) Dados Bancários do Fornecedor	x			
10	No caso do objeto necessitar de comprovação quanto a qualificação técnica (registro, autorizações, licenças, etc.), houve a juntada dos documentos necessários ao processo de contratação?	x			
11	Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida? (Art. 60, da Lei nº 4320/64);	x			



--	--	--	--	--	--

Outras Observações:

Data da Análise \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela Análise

  
Lucileide Lima Santos  
Coordenadora de Gestão  
Financeiras e Orçamentária  
Mat.001055  
Sec. de Meio Ambiente

FLS 

**AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/SÃO**  
**CRISTÓVÃO/SE**

**ADESÃO ARP N° 211/2023**

**ORIUNDOS DO PREGÃO 066/2023**

**FLS** 4

*Jacross*

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 384/2024/SEMMA / GASEC/SEMMA / DIAFI

São Cristóvão, 02 de setembro de 2024.

**Exmo. Sr.**  
**ALBERTO MACEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023/PMBC**

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com sede administrativa no município de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ nº 46.699.408/0001-02, vem por meio deste demonstrar interesse em aderir à **Ata de Registro de Preços nº 211/2023/PMBC**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 66/2023/PMBC**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de impressoras e scanners (equipamentos novos), firmada com a empresa Universal Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.595.833/0001-30. A adesão requerida visa a aquisição do item listado abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT DE MESES (A)	QTD DE EQUIP (B)	TOTAL (A) x (B)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressoras policromáticas (60 equipamentos)  Franquia de 1.000 páginas por equipamento	Mês	12	2	24	R\$ 548,00	R\$13.152,00
TOTAL: R\$13.152,00							

**FLS** 5*Jacobs*

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de consideração e apreço, bem como coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

***Janine Menezes de Oliveira***

Secretária Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira, Secretária Municipal do Meio Ambiente**, em 03/09/2024, às 10:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0058141** e o código CRC **7027DEBA**.

---

Rua Frei Santa Cecília, Nº4 - Bairro CENTRO CEP 49100-069 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

FLS 6

*J. Mendes*

**Adesão a Ata de Registro de Preços 211/2023 - Locação de Máquina Copiadora**

**De :** Jucileide Lima Santos  
<jucileide.lima@saocristovao.se.gov.br>

Ter, 03 de set de 2024 12:10

📎 1 anexo

**Assunto :** Adesão a Ata de Registro de Preços 211/2023 -  
Locação de Máquina Copiadora

**Para :** adesaolicitacao@barradoscoqueiros.se.gov.br

Boa tarde,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da prefeitura de São Cristóvão/SE, vem por meio deste encaminhar em anexo ofício nº 384/2024/SEMMA/ GASEC/SEMMA/DIAFI.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023 PMBC.

Atenciosamente,  
Jucileide Lima Santos

— **SEI\_PM - 0058141 - OFÍCIO.pdf**  
170 KB

**FLS** 7

*Access*

**CONSULTA A ACEITE DA ADESÃO**

**De :** adesao licitacao  
<adesaolicitacao@barradoscoqueiros.se.gov.br>

Qua, 11 de set de 2024 11:06

1 anexo

**Assunto :** CONSULTA A ACEITE DA ADESÃO

**Para :** universal@universalcomercio.com.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado Representante legal,

Tendo em vista a solicitação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente de São Cristóvão, **conforme ofício anexado neste e-mail**, nº 384/2024, solicito a manifestação da empresa, caso tenha interesse em prestar os serviços, através de processo de ADESÃO, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS (EQUIPAMENTOS NOVOS), oriundo do PE 66/2023 e ARP 211/2023 conforme o quantitativo descrito no anexo I do referido ofício.

Em anexo, segue também o modelo do TERMO DE ACEITE

--

**At.Te****Lucinéia Vasconcelos****Setor de Licitações e Contratos**

Prefeitur

a

Municipal  
de Barra**Telefone: 79.998541609**

— SEI\_PM - 0058141 - OFÍCIO.pdf  
143 KB

**FLS** 8

Barrados

---

**RESPOSTA AO OFÍCIO Nº384/2024/SEMMA- SÃO CRISTÓVÃO**

---

**De :** Karine Araujo <karine@universalcomercio.com.br> Qui, 12 de set de 2024 14:58

**Assunto :** RESPOSTA AO OFÍCIO Nº384/2024/SEMMA- SÃO CRISTÓVÃO

1 anexo

**Para :** adesaolicitacao@barradoscoqueiros.se.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo termo de aceite referente a solicitação de adesão a ata nº 211/2023/PMBC através do ofício nº 384/2024.

Atenciosamente,

--

---

— **TERMO\_DE\_ACEITE\_SEMMA-\_SÃO\_CRISTÓVÃO[1].pdf**  
609 KB

---

FLS 9

*J. Carlos*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Barra dos Coqueiros SE, 13 de setembro de 2024.

Ofício nº. 59/2024/CPL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Cristóvão/SE  
Senhora Janine Menezes de Oliveira

**Termo de Aceite de Adesão**

**Utilização da Ata de Registro de Preços n. 211/2023/PMBC Pregão Eletrônico. 66/2023/PMBC.**

Encaminho **autorização e concordância** para utilização da Ata de registro de Preços em epígrafe, com fulcro no Decreto Municipal n. 371/2019, em resposta ao ofícios nº **384/2024/SEMMA /GASEC/SEMMDIAF**

Para tal desiderato, indico em cumprimento ao artigo 21, II, do diploma legal supracitado, a empresa fornecedora que consta na competente ARP, cujo inteiro teor do processo segue em anexo.

De acordo com o Decreto Municipal 371/2019 e as orientações do TCU, deverá ser verificada a conformidade do preço registrado e o praticado no mercado local.

Atenciosamente,

ALBERTO JORGE  
SANTOS  
MACEDO:08541450520

Assinado eletronicamente por:  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Cadastrado em 11/09/2011 às 08:00

**Alberto Jorge Santos Macedo**  
Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros

**FLS** 10

*J. Macedo*



Aracaju/SE, 12 de setembro de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS-SE  
SETOR DE LICITAÇÃO

**Assunto: Resposta ao Ofício Nº 384/2024/SEMMA-** Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 211/2023/PMBC, do PREGÃO ELETRONICO Nº 66/2023/PMBC da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS.

Mediante solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA**, com sede administrativa no município de São Cristóvão, vimos informar do interesse da **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** em fornecer no quantitativo solicitado conforme condições e valores previstos na ata de Registro de Preço Nº 211/2023/PMBC.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD MESES UNIT.	QTD DE EQUIP.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Impressoras policromáticas Franquia de 1.000 páginas por equipamento	Mês	12	2	R\$ 548,00	R\$ 1.096,00	R\$ 13.152,00
	Cópia excedente (100 páginas/mês por equipamento)	UND	100	2	R\$0,57	R\$114,00	R\$1.368,00
TOTAL GERAL ANUAL							R\$ 14.520,00

ALEXANDRE VIEIRA  
PRADO:23594055515

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE VIEIRA  
PRADO:23594055515  
Dados: 2024.09.12 14:29:16 -03'00'

**UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Alexandre Vieira Prado  
Sócio Administrador

FLS 11

*Jacross*

# Outsourcing de Impressão Policromática

Pesquisa iniciada no dia 02/09/2024 13:12  
IP: 179.97.80.244



Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE  
CNPJ: 13.128.855/0001-44  
Responsável: Amanda Aparecida Lima de Azevedo  
Matrícula: 8812

## Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Preço calculado com base na média aritmética dos preços obtidos para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática	3	R\$ 793,33	1.00	R\$ 793,33
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado ...				
<b>Razão Social do Fornecedor</b>				<b>CNPJ</b>
1 ALUCOM LTDA				01.628.251/0001-88
<b>Fonte</b>	<b>Identificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Data</b>	<b>Preço</b>
Comprasnet	NºPregão:2512023/UASG:925302	1.00	20/12/2023 - 14:05:48	R\$ 560,00
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS AGÊNCIA ESTA...				
<b>Razão Social do Fornecedor</b>				<b>CNPJ</b>
2 DR LINK COMERCIO E SERVICOS LTDA				28.876.995/0001-78
<b>Fonte</b>	<b>Identificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Data</b>	<b>Preço</b>
SIGA/ES	...ES-2023-MX0Q1-PE004/2023-001-2	1.00	25/01/2024 - 00:00:00	R\$ 820,00
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES INSTITUTO JONES D...				
<b>Razão Social do Fornecedor</b>				<b>CNPJ</b>
3 ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA				51.370.056/0001-79
<b>Fonte</b>	<b>Identificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Data</b>	<b>Preço</b>
SIGA/ES	...ES-2023-WPHD9-PE002/2023-001-3	1.00	10/11/2023 - 00:00:00	R\$ 1.000,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 793,33

Valor Total da Cotação: R\$ 793,33

## DETALHAMENTO DOS ITENS

### Item 1: Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática ...

Quantidade: 1.0000 UN

#### Descrição:

Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel

Justificativas: -

Preço ( Comprasnet ) [ 1 ]

R\$ 560,00

#### Órgão

Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado da Administração da Paraíba

#### Objeto

Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de outsourcing de impressão e digitalização corporativa.

#### Descrição

Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel / Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel

#### Dados

Data de homologação: 20/12/2023 - 14:05:48 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO

Fonte: Comprasnet Código do item: 26735 Lote/Item: 5

Identificação: Nº Pregão: 2512023 / UASG: 925302

Link da ata: [http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/AtaEletronico.asp?uasg=925302&co\\_no\\_uasg=925302&numprp=2512023&codigoModalidade=5&Seq=1](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/AtaEletronico.asp?uasg=925302&co_no_uasg=925302&numprp=2512023&codigoModalidade=5&Seq=1)

Quantidade: 1.00 Unidade: PÁGINA UF: PB

Ajuste de frete: Não se aplica Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

Marca: Comprasnet Não disponibiliza essa informação. Modelo: Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

#### Fornecedor

Razão Social: ALUCOM LTDA

## Outsourcing de Impressão Policromática

Pesquisa iniciada no dia 02/09/2024 13:12  
IP: 179.97.80.244



Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE  
CNPJ: 13.128.855/0001-44  
Responsável: Amanda Aparecida Lima de Azevedo  
Matrícula: 8812

CNPJ: 01.628.251/0001-88 Porte: EPP

### Propostas

#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	ALUCOM LTDA	01628251000188	11.520,00	561,20
2	COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA	02914690000110	960,00	850,00
3	MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	40938508000150	960,00	850,00
4	SOLUCOES SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA E	07759174000181	960,00	890,00
5	ENTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	13745542000135	960,00	900,00
6	AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	04999366000177	960,00	960,00
7	PRINTPAGE LOCACAO E TECNOLOGIA LTDA	09392052000125	1.440,00	1.440,00

### Preço (SIGA/ES) [ 2 ]

R\$ 820,00

#### Órgão

AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### Objeto

Serviços de outsourcing de impressão e gráfica rápida.

#### Descrição

Serviços de outsourcing de impressão e gráfica rápida. / OUTSOURCING DE IMPRESSAO - POSTO DE IMPRESSAO - MULTIFUNCIONAL POLICROMATICA A4 E A3 - TIPO 01

#### Dados

Data de homologação: 25/01/2024 - 00:00:00 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP: NÃO  
Fonte: SIGA/ES Código do item: - Lote/Item: 15153463  
Identificação: SIGA/ES-2023-MX0Q1-PE004/2023-001-2  
Quantidade: 1.00 Unidade: MENSAL UF: ES  
Ajuste de frete: Não se aplica Valor do frete: R\$ 0,00  
Fabricante: SIGA/ES Não disponibiliza essa informação.  
Marca: - Modelo: -

#### Fornecedor

Razão Social: DR LINK COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 28.876.995/0001-78 Porte: ME

### Preço (SIGA/ES) [ 3 ]

R\$ 1.000,00

#### Órgão

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

#### Objeto

Serviços de Outsourcing de Impressão.

#### Descrição

Serviços de Outsourcing de Impressão. / OUTSOURCING DE IMPRESSAO - POSTO DE IMPRESSAO - MULTIFUNCIONAL POLICROMATICA A4 E A3 - TIPO 01

#### Dados

Data de homologação: 10/11/2023 - 00:00:00 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP: NÃO  
Fonte: SIGA/ES Código do item: - Lote/Item: 12793135  
Identificação: SIGA/ES-2023-WPHD9-PE002/2023-001-3  
Quantidade: 1.00 Unidade: MENSAL UF: ES  
Ajuste de frete: Não se aplica Valor do frete: R\$ 0,00  
Fabricante: SIGA/ES Não disponibiliza essa informação.  
Marca: RICOHC3000 Modelo: -

#### Fornecedor

Razão Social: ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA  
CNPJ: 51.370.056/0001-79 Porte: ME

### Observações Gerais da Cotação

locação de impressora policromática

FLS 13

Assinatura

## Outsourcing de Impressão Policromática

Pesquisa iniciada no dia 02/09/2024 13:12  
IP: 179.97.80.244



Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE  
CNPJ: 13.128.855/0001-44  
Responsável: Amanda Aparecida Lima de Azevedo  
Matrícula: 8812

### Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

FLS 14

*J. Soares*

## Outsourcing de Impressão Policromática

Pesquisa iniciada no dia 02/09/2024 13:12

IP: 179.97.80.244



Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE  
CNPJ: 13.128.855/0001-44  
Responsável: Amanda Aparecida Lima de Azevedo  
Matrícula: 8812

### INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

#### ALUCOM LTDA

**CNPJ:** 01628251000188  
**EMAIL:** Não Informado  
**TELEFONE:** (085) 2521-842  
**ENDEREÇO:** R RIACHUELO - 40, PAPICU. FORTALEZA/CE - 60.175-205

#### AM SERVICOS E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

**CNPJ:** 04999366000177  
**EMAIL:** financeiro@locainform.com.br  
**TELEFONE:** (84) 3223-7303  
**ENDEREÇO:** R DR HORACIO - 596, LAGOA NOVA. NATAL/RN - 59.054-640

#### ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

**CNPJ:** 51370056000179  
**EMAIL:** gatesuprimentos@gmail.com  
**TELEFONE:** (27) 9724-6584  
**ENDEREÇO:** RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS - 40, SALA 601, CENTRO. VITORIA/ES - 29.010-250

#### COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 02914690000110  
**EMAIL:** Não Informado  
**TELEFONE:** Não Informado  
**ENDEREÇO:** R LAURO TORRES - 50, TAMBAUZINHO. JOAO PESSOA/PB - 58042030

#### DR LINK COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 28876995000178  
**EMAIL:** lumacontabil@gmail.com  
**TELEFONE:** (27) 3343-0643  
**ENDEREÇO:** RUA AMERICO SIQUEIRA - 121, TERREOESCRITORIO LOJA, CAMPO GRANDE. CARIACICA/ES - 29.146-190

#### ENTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 13745542000135  
**EMAIL:** entel@entelonline.com.br  
**TELEFONE:** (71) 3460-7777 / (70) 3460-7777  
**ENDEREÇO:** AV SANTIAGO DE COMPOSTELA - 192, PARQUE BELA VISTA. SALVADOR/BA - 40279150

#### MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 40938508000150  
**EMAIL:** Não Informado  
**TELEFONE:** (83) 3243-3038  
**ENDEREÇO:** AVENIDA EPITACIO PESSOA - 2580, LOJA: 01, TAMBAUZINHO. JOAO PESSOA/PB - 58.045-000

#### PRINTPAGE LOCAAO E TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 09392052000125  
**EMAIL:** assec\_contabil@ig.com.br  
**TELEFONE:** (82) 3313-2111 / (82) 8835-6708  
**ENDEREÇO:** AV CDOR GUSTAVO PAIVA - 10, JACARECICA. MACEIO/AL - 57.038-635

#### SOLUCOES SERVICOS DE LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

**CNPJ:** 07759174000181  
**EMAIL:** licitacoes@solucoes-pe.com  
**TELEFONE:** (81) 3033-1164 / (81) 9863-4534 / (81) 2101-8011  
**ENDEREÇO:** AVENIDA CRUZ CABUGA - 706, PARTE 02, SANTO AMARO. RECIFE/PE - 50.040-000

FLS<sup>15</sup>

*J. Soares*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.595.833/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/01/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R RIACHUELO</b>	NÚMERO <b>751</b>	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>49.015-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2024** às **11:43:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**FLS** 16

*Passos*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 03.595.833/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:02 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **1704.F648.B63F.D946**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**FLS** 17

*Jacross*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.595.833/0001-30  
Certidão nº: 63748574/2024  
Expedição: 16/09/2024, às 09:31:28  
Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.833/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**FLS** 18

*Jacross*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.595.833/0001-30  
**Razão Social:** UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  
**Endereço:** RUA RIACHUELO 751 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2024 a 14/10/2024

**Certificação Número:** 2024091500580868504406

Informação obtida em 16/09/2024 09:35:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

FLS<sup>19</sup>

*Docross*



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 514637 / 2024**

**Inscrição Estadual:** 27.100.216-6  
**Razão Social:** UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**CNPJ:** 03.595.833/0001-30  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS  
**Endereço:** RUA - RIACHUELO - 751  
S O JOS - ARACAJU - CEP:49015160

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **16/09/2024 às 09:26:20, válida até 16/10/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Setembro de 2024

**Autenticação: 20240916V5XCZP**

**FLS** 20

*J. Carlos*



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Julho de 2024  
Nº. 202400511671

CNPJ: 03.595.833/0001-30

Contribuinte: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/10/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BF.0015.0072.HC.082C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

FLS 21

*Acosta*



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
LEI 9.584  
DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

A UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ/MF N.º 03,595.833/0001-30, com sede à Rua Riachuelo, 751, São José, Aracaju-SE em acatamento ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Lei 9.584 de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.



UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP,

*Alexandre Vieira Prado*  
Sócio Administrador

FLS 22



**UNIVERSAL**  
Comércio e Serviços Ltda  
03.595.833/0001-30  
RUA RIACHUELO, nº 751  
R. SÃO JOSÉ ARACAJU - SE



Stamp: **COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
Handwritten signature: *José Carlos*

**XX ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 03.595.833/0001-30  
NIRE: 28.200.275.228**

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em Aracaju-SE, **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/09/1962, natural de Aracaju-SE, portador da carteira de Identidade nº 521.746 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 235.940.555-15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 560, Ap. 101, Bairro Jardins, CEP 49026-225, Aracaju-SE e **BRUNNO PRADO DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 10/02/1981, natural de Aracaju-SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.060.960-7 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 999.345.075-87, residente e domiciliado na Av. Oviedo Teixeira, nº 800, Ap. 303, Bairro Jardins, CEP 49026-100, Aracaju-SE, únicos sócios da empresa, **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.595.833/0001-30, localizada na Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28.200.275.228, em sessão no dia 14/01/2000, os quais resolvem de comum acordo modificar as cláusulas do seu Contrato Social mediante a seguinte alteração:

**1-** Abertura de uma filial com finalidade de um Depósito de Mercadorias Próprias com o mesmo objeto social da matriz, situada na Rua Riachuelo, nº 829, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE.

Em decorrência da modificação acima citada os sócios resolvem modificar e consolidar o Contrato Social da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP: 49015-160, Aracaju-SE.

**Filial (Depósito Fechado).** Rua Riachuelo, nº 829, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE.

**Parágrafo Único.** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem por objeto:

- Serviços de acabamentos gráficos;
- Impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas e convites);
- Impressão de material para uso publicitário;
- Locação de máquinas copiadoras;
- Locação de impressoras;
- Comércio varejista de equipamentos de informática;
- Comércio varejista de artigos de escritório;

*Jacross*

**FLS** 23

- Serviço de Plotagem;
- Comércio varejista de carga, recarga em cartuchos de impressoras;
- Serviços de arquivamento de documentos;
- Serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante;
- Serviços de organização de arquivos;
- Fotocópias;
- Digitalização para reprodução de cópias;
- Serviços de microfilmagem;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, (relógio de ponto, catracas e cancelas eletrônicas);
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- Locação de imóveis próprios.

**Parágrafo único.** O presente objeto poderá ser reduzido, modificado ou ampliado mediante a deliberação dos sócios cotistas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:

<b>ALEXANDRE VIEIRA PRADO</b> Com 1.940.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 97 % do capital social	<b>R\$ 1.940.000,00</b>
<b>BRUNNO PRADO DE ARAÚJO</b> Com 60.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 3 % do capital social.	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Total do Capital Social.....:</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

### CLÁUSULA SEXTA

O início das operações deu-se em 14/01/2000 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

*B. Carlos*

**FLS** 24

## CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade fica a cargo dos sócios **ALEXANDRE VIEIRA PRADO** e **BRUNNO PRADO DE ARAÚJO** aos quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em conjunto e/ou separadamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive transações comerciais sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único.** Fica facultado aos administradores em conjunto e/ou separadamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

## CLÁUSULA OITAVA

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

## CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A morte de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios remanescentes. As cotas do sócio falecido serão automaticamente transferidas aos respectivos herdeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas cotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes, o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuem, observado o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II- Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Único.** Caso o sócio remanescente decida adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, poderão fazê-lo em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

*Sócios*  
**FLS** 25

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios que poderá ser realizada em qualquer época, mediante convocação de qualquer um dos sócios.

**Parágrafo Único.** As deliberações dos sócios serão aprovadas por maioria representativa do capital, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital, salvo nos casos em que a legislação exija maior *quorum*.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju-SE, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única.

Aracaju-SE, 22 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE VIEIRA PRADO**  
Sócio administrador

**BRUNNO PRADO DE ARAÚJO**  
Sócio administrador

*J. Carlos*

**FLS** 26



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23594055515	ALEXANDRE VIEIRA PRADO
99934507587	BRUNNO PRADO DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2024 10:08 SOB N° 28900217174.  
PROTOCOLO: 240396227 DE 29/08/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412354520. CNPJ DA SEDE: 03595833000130.  
NIRE: 28200275228. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2024.  
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

*J. Costa*  
**FLS** 27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1925517808

NOME: ALEXANDRE VIEIRA PRADO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 521746 SSP SE

CPF: 235.940.555-15 DATA NASCIMENTO: 07/09/1962

FILIAÇÃO: GONCALO ROLLENBERG DA CRUZ PRADO ISAUARA VIEIRA PRADO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: 3

Nº REGISTRO: 00848769085 VALIDADE: 07/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 19/11/1980

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 10/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 80368701019 SE023113979

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

*Access*

FLS *28*

**UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 03.595.833/0001-30**

**ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, N°75**

**BAIRRO: SÃO JOSÉ**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**AGÊNCIA: 2175**

**CONTA/CORRENTE: 1414-4**

*J. Carlos*

**FLS** 29

# MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/  
PREGÃO ELETRONICO N° XX/XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
\_\_\_\_\_ E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

## I. DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a \_\_\_\_\_ E, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF sob o n.º 085.414.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da \_\_\_\_\_, representada por seu secretário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTES**.

E do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço localizado à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

## II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS


Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_**, Edital, Termo de Referência, e proposta da Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente tem como objeto a Contratação de empresa para locação de equipamentos \_\_\_\_\_, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, para alguns setores da administração municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

**2.1.** Pelos serviços de locação de equipamentos objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

FLS 30 

XXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
x	XXXXXXXX	UND	x	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ XX</b>	<b>R\$ XX</b>

**2.1.1.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, bem como, suas respectivas despesas empenhadas através das ordens de serviços, sendo parte integrante deste instrumento contratual.

**2.1.2.** O valor excedente a franquia dos equipamentos ultrapassando a quantidade de 1000 (mil) cópias/mês (item 01), será de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por cópia/equipamento e 5000 (cinco mil) impressões/mês (item 02), será de R\$ 0,07 (setenta centavos) por cópia por equipamento.

**2.1.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços e anexar mensalmente às devidas Certidões para efeito de pagamento todas no prazo de validade dos respectivos pagamentos.

**2.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistase previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

**2.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, segundo a disponibilidade financeira desta administração, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

**2.4.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**2.5.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**2.6.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**2.7.** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**2.8.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**2.8.1.** O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**2.8.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

FLS 31 

**2.8.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**2.8.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.5.** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

**2.6.** O presente Contrato não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IGP-M(ou índice que vier a substituí-lo).

**2.7.** No final de cada mês a Contratada deverá fornecer meio adequado e/ou eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando, devidamente assinado:

**2.7.1.** Relatório de uso de consumíveis;

**2.7.2.** Relatório de volume de impressões e cópias reprográficas por impressoras, por grupos de usuários e/ou centro de custos;

**2.7.3.** Relatório detalhando o uso do PARQUE DE IMPRESSÃO;

**2.7.4.** Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade;

**2.7.5.** Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção

**2.7.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**2.7.7.** Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

**2.7.8.** Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, nos termos do Decreto Municipal n.º 923/2023, de 10 de agosto de 2023, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB1234/2012 alterada pela IN RFB N°2.145/2023, para os casos de isenção, segue o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.

**2.7.9.** Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota.

**2.7.10.** Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O serviço do objeto deste contrato, terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** A vigência do contrato será de **12(doze) meses, que começará a fluir a partir de \_\_\_ de \_\_\_\_\_**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

FLS 32

*J. Carlos*

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1. A CONTRATANTE OBRIGA A:**

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Contrato e Termo de Referência;

6.1.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

6.1.4. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

6.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de contrato e no Instrumento convocatório;

6.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**6.2. A CONTRATADA OBRIGA A:**

6.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

6.2.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

6.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

6.2.4. Entrega / instalação / reinstalação / deslocamentos de endereços dos equipamentos cedidos em comodato;

6.2.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

6.2.7. Substituir, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

6.2.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

FLS 33

*J. Carlos*

**6.2.9.** Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.2.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.2.11.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

**6.2.12.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

**6.2.13.** Orientar os funcionários quanto aos recursos e utilização tanto dos mesmos como equipamentos incorporados;

**6.2.13.** Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;

**6.2.14.** Fornecer insumos apropriados a fim de assegurar uma impressão de qualidade tanto em modo mono como colorida;

**6.2.15.** A empresa é responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos ora locados;

**6.2.16.** Casos de danos em decorrência da má utilização, como quebras de tampas, equipamentos ligados em voltagem incompatível, quebra de vidros entre outros, nesse caso e comprovado o dano, a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ deverá arcar com os custos das peças;

**6.2.17.** Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO;

**6.2.18.** No caso da não solução do problema nos prazos acordados, um equipamento de backup de desempenho igual ou superior, deverá ser instalado, tanto para o Prédio Sede, quanto aos externos conforme quantidades de secretarias externas.

**6.2.19.** Comunicar e pedir autorização para o fiscal/ gestor do contrato, quaisquer adição de impressoras, além do contratado, para que a chefia imediata autorize e tenha ciência desse equipamento;

**6.3. Manutenção Corretiva** - entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**6.3.1.** A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato telefônico, e-mail, um website, para registro e abertura de chamados, devendo disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento.

**6.4. Manutenção Preventiva** - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, limpeza de partes, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**6.4.1.** O prazo de atendimento para os equipamentos descentralizados será de 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado e 12(doze) horas úteis para solução. A CONTRATADA ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, em um período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**6.4.2.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

**6.5.** A contratada deverá executar os serviços constantes dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.

**6.5.1.** Os funcionários da empresa que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

**6.5.2.** Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

**6.5.3.** Correrão por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviço.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem as devidas justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município, a critério da Administração.

**7.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

**7.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

**7.2.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1.2.** Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

**7.3.** Impedimento de licitar e contratar com pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**7.4.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

**7.4.1.** Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: **a)** a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; **b)** a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; **c)** a entrega parcial dos materiais solicitados.

**7.4.1.1.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem **7.4.1**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

**7.5.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

**7.5.1.** Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

**7.5.1.1.** a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **7.5**;

**7.5.1.2.** a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas **a e b** do subitem **7.4.1**;

**7.6.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

**7.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

**7.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**7.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.10.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

**7.11.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

**7.12.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

**8.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratado.

**9.1.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**9.1.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**9.2.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO**

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**11.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**CONTRATANTES:**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

I- \_\_\_\_\_

FLS 38



XXXXXXXXXX

CPF:

II - \_\_\_\_\_

CPF:

*J. Cross*

FLS 39

**CONTRATO N° 04/2024/SEMMA**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 66/2023/PMBC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.**

**I. DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.699.408/0001-02, com sede na Rua Frei Santa Cecília nº 04, Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representada pela Secretária, a **Sr.ª. JANINE MENEZES DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portador do CPF sob o n.º 978.051.905-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.595.833/0001-30, estabelecida no endereço localizado à Rua Riachuelo, nº 751, bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.015-160 - Município de Aracaju, neste ato representada por seu sócio administrador **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG n.º 521.746/SSP/SE e CPF n.º 235.940.555-15, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Olívio Teixeira, 560, Apto. 101, Bairro, Jardins, CEP: 49026-225 – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **adesão a ata de registro de Preço nº 211/2023/PMBC, do Pregão Eletrônico nº. 66/2023/PMBC**, oriundos da prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente tem como objeto a Contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS POLICROMÁTICAS (equipamentos novos)**, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, para atender as necessidades da secretaria municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

**2.1.** Pelos serviços de locação de equipamentos objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 1.096,00** (um mil e noventa e seis reais) e valor global estimado de **R\$ 13.152,00** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Impressoras policromáticas Franquia de 1.000 páginas por equipamento	UND	02	R\$ 548,00	R\$ 1.096,00	R\$ 13.152,00
<b>VALOR GERAL ANUAL</b>					<b>R\$ 13.152,00</b>	

**2.1.1.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, bem como, suas respectivas despesas empenhadas através das ordens de serviços, sendo parte integrante deste instrumento contratual.

**2.1.2.** O valor excedente a franquia dos equipamentos ultrapassando a quantidade de 100 (cem) páginas/mês (item 01), será de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por cópia por equipamento.

**2.1.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços e anexar mensalmente às devidas Certidões para efeito de pagamento todas no prazo de validade dos respectivos pagamentos.

**2.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

**2.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, segundo a disponibilidade financeira desta administração, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhadas da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

**2.4.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria de Meio Ambiente para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**2.5.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**2.6.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.7.** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**2.8.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria de Meio Ambiente, nos seguintes casos:

**2.8.1.** O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretária de Meio Ambiente;

**2.8.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Secretaria de Meio Ambiente por conta do Contrato;

**2.8.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela secretaria de Meio Ambiente e nos demais Anexos deste Edital;

**2.8.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.5.** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

**2.6.** O presente Contrato não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

**2.7.** No final de cada mês a Contratada deverá fornecer meio adequado e/ou eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando, devidamente assinado:

**2.7.1.** Relatório de uso de consumíveis;

**2.7.2.** Relatório de volume de impressões e cópias reprográficas por impressoras, por grupos de usuários e/ou centro de custos;

**2.7.3.** Relatório detalhando o uso do PARQUE DE IMPRESSÃO;

**2.7.4.** Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade;

**2.7.5.** Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção

**2.7.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**2.7.7.** Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

**2.7.8.** Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB1234/2012 alterada pela IN RFB Nº2.145/2023, para os casos de isenção, segue

o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.

**2.7.9.** Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota.

**2.7.10.** Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O serviço do objeto deste contrato, terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses, que começará a fluir a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**44000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA**

**02062 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA**

**3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**3390.3912 – Locação de Maquinas e Equipamentos**

**1500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **6.1. A CONTRATANTE OBRIGA A:**

**6.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**6.1.2.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Contrato e Termo de Referência;

**6.1.3.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

**6.1.4.** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

**6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**6.1.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de contrato e no Instrumento convocatório;

**6.1.7.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## **6.2. A CONTRATADA OBRIGA A:**

**6.2.1.** Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

**6.2.2.** Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

**6.2.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

**6.2.4.** Entrega / instalação / reinstalação / deslocamentos de endereços dos equipamentos cedidos em comodato;

**6.2.5.** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) , conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93;

**6.2.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

**6.2.7. Substituir, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;**

**6.2.8.** Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

**6.2.9.** Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.2.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.2.11.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

**6.2.12.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

**6.2.13.** Orientar os funcionários quanto aos recursos e utilização tanto dos mesmos como equipamentos incorporados;

**6.2.13.** Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;

**6.2.14.** Fornecer insumos apropriados a fim de assegurar uma impressão de qualidade tanto em modo mono como colorida;

**6.2.15.** A empresa é responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos ora locados;

**6.2.16.** Casos de danos em decorrência da má utilização, como quebras de tampas, equipamentos ligados em voltagem incompatível, quebra de vidros entre outros, nesse caso e comprovado o dano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá arcar com os custos das peças;

**6.2.17.** Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO;

**6.2.18.** No caso da não solução do problema nos prazos acordados, um equipamento de backup de desempenho igual ou superior, deverá ser instalado, tanto para o Prédio Sede, quanto aos externos conforme quantidades de secretarias externas.

**6.2.19.** Comunicar e pedir autorização para o fiscal/ gestor do contrato, quaisquer adição de impressoras, além do contratado, para que a chefia imediata autorize e tenha ciência desse equipamento;

**6.3. Manutenção Corretiva** - entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**6.3.1.** A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato telefônico, e-mail, um website, para registro e abertura de chamados, devendo disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento.

**6.4. Manutenção Preventiva** - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, limpeza de partes, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**6.4.1.** O prazo de atendimento para os equipamentos descentralizados será de 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado e 12(doze) horas úteis para solução. A CONTRATADA ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, em um período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**6.4.2.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos

utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

**6.5.** A contratada deverá executar os serviços constantes dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.

**6.5.1.** Os funcionários da empresa que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

**6.5.2.** Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

**6.5.3.** Correrão por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviço.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem as devidas justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município, a critério da Administração.

**7.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

**7.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

**7.2.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1.2.** Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

**7.3.** Impedimento de licitar e contratar com pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**7.4.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

**7.4.1.** Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: **a)** a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; **b)** a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; **c)** a entrega parcial dos materiais solicitados.

**7.4.1.1.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “c” do subitem **7.4.1**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

**7.5.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

**7.5.1.** Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

**7.5.1.1.** a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **7.5**;

**7.5.1.2.** a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;  
b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas **a e b** do subitem **7.4.1**;

**7.6.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

**7.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

**7.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**7.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**7.10.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

**7.11.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

**7.12.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

**8.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratado.

**9.1.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**9.1.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**9.2.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º. 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**11.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

**15.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. **066.2023.PMBC** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

**17.1.** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Cristóvão/ Se, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **JANINE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Data: 17/10/2024 11:10:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATANTE:**

**JANINE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**CONTRATADO:**

ALEXANDRE VIEIRA Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE VIEIRA  
PRADO:235940555 PRADO:23594055515  
15 Dados: 2024.10.17 09:30:39  
-03'00'  
**ALEXANDRE VIEIRA PRADO**  
Representante Legal